# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por dispensa de licitação em razão do valor, de empresa especializada na prestação de serviços de clipping e monitoramento de publicações oficiais — citações, intimações e notificações — relativas a processos judiciais e administrativos de interesse da Câmara Municipal de Londrina em trâmite perante os órgãos do Poder Judiciário e os Tribunais de Contas do Estado do Paraná e da União, com disponibilização de plataforma digital para consulta, pesquisa e arquivo dessas publicações, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O serviço tem natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, e será prestado sem interrupção durante toda a vigência contratual, considerando a necessidade permanente de acompanhamento de prazos processuais.

1.3. A contratação será formalizada mediante instrumento de contrato administrativo, com vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, com início da prestação em até 5 (cinco) dias úteis do envio da nota de empenho, prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção da contratação.

1.4. A contratação se dará pelo menor preço global, mediante dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observado o limite vigente na data da contratação, atualizado nos termos do art. 182 da mesma Lei.

1.4.1. O valor estimado da contratação será apurado em pesquisa de mercado, a ser instruída nos autos do processo, nos termos do art. 20, § 4º, do Ato da Mesa nº 14/2023, que exige, no mínimo, 3 (três) orçamentos ou preços válidos para a definição do preço máximo.

## 2. DA JUSTIFICATIVA

### 2.1. Dos motivos para a contratação

2.1.1. As intimações e comunicações processuais de interesse da CML são publicadas em Diários da Justiça e dos Tribunais de Contas, e os prazos correm a partir dessas publicações, nos termos da legislação processual. O monitoramento diário e especializado dessas fontes é necessário para evitar a perda de prazos, com prejuízo ao direito de defesa e ao erário.

2.1.2. O acompanhamento diário dessas publicações evita a perda de prazos processuais decorrente do desconhecimento de seu início, resguardando o exercício do direito de defesa e a regularidade da atuação da Câmara Municipal de Londrina em juízo e perante os órgãos de controle.

### 2.2. Da não exigência de Estudo Técnico Preliminar



Documento assinado digitalmente por Carlos Alexandre Rodrigues (019.***.***-23) em 09/11/2026 18:03
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cml.pr.gov.br/cer e informe o código: 261106150046128 51

2.2.1. Tratando-se de contratação por dispensa de licitação em razão do valor, o Estudo Técnico Preliminar não é exigido, nos termos do art. 17 do Ato da Mesa nº 14/2023, uma vez que a hipótese não se enquadra nas situações de obrigatoriedade previstas nos incisos I a III do referido artigo.

**2.3. Da não definição de margem de preferência**

2.3.1. Não será estabelecida margem de preferência, uma vez que o objeto consiste em prestação de serviço de natureza técnico-especializada e não em bem constituído por material reciclado, reciclável ou biodegradável, não se aplicando a hipótese do art. 25 do Ato da Mesa nº 14/2023.

**2.4. Do Plano Anual de Contratações**

2.4.1. Este Termo de Referência está em conformidade com o Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal de Londrina para o exercício vigente, nos termos do art. 28 do Ato da Mesa nº 14/2023.

**3. MODELO DE EXECUÇÃO: CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A contratada prestará serviços de pesquisa, leitura, disponibilização em plataforma digital e envio de recortes, via e-mail, das publicações oficiais que contenham citações, intimações ou notificações em que a Câmara Municipal de Londrina figure como parte ou interessada, identificadas pelos termos de busca do item 3.4.

3.2. 1ª e 2ª instâncias: leitura do Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e dos Diários Oficiais ou eletrônicos dos órgãos a seguir, abrangendo as publicações relativas a:

(I) Varas Federais localizadas no Estado do Paraná;

(II) Varas da Justiça Comum localizadas no Estado do Paraná;

(III) Varas do Trabalho localizadas no Estado do Paraná;

(IV) Varas da Justiça Eleitoral localizadas no Estado do Paraná;

(V) Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

(VI) Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

(VII) Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;

(VIII) Tribunal Regional Eleitoral do Paraná;

(IX) Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3.2.1. Além dos Diários referidos no item 3.2, a contratada monitorará o Domicílio Judicial Eletrônico da Câmara Municipal de Londrina.

**3.3. Tribunais Superiores**



Documento assinado digitalmente por Carlos Alexandre Rodrigues (019.***.***-23) em 09/11/2026 18:03
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cml.pr.gov.br/cer e informe o código: 261106150046128 51

a) Diários Oficiais (ou da Justiça) dos Tribunais Superiores: (I) Supremo Tribunal Federal; (II) Superior Tribunal de Justiça; (III) Tribunal Superior do Trabalho; (IV) Tribunal Superior Eleitoral; e (V) Tribunal de Contas da União.

b) Domicílio Judicial Eletrônico da Câmara Municipal de Londrina.

3.4. A leitura eletrônica diária será feita mediante pesquisa, nos Diários indicados nos itens 3.2 e 3.3, de publicações que contenham o nome da Câmara Municipal de Londrina, seu CNPJ, o nome e a inscrição na OAB dos procuradores legislativos e, se for o caso, o nome do Presidente e da Mesa Diretora, dados a serem informados pela CML à contratada conjuntamente com a nota de empenho, e que poderão ser atualizados a qualquer tempo, mediante comunicação com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

3.5. As publicações veiculadas em todos os Diários mencionados deverão ser enviadas simultaneamente aos seguintes e-mails:

1. miguelaranega@cml.pr.gov.br
2. pauloanchieta@cml.pr.gov.br
3. carlosalexandre@cml.pr.gov.br
4. rafaelsantos@cml.pr.gov.br
5. rafaelbalarotti@cml.pr.gov.br

3.5.1. Os e-mails listados poderão ser alterados a critério da CML, o que deverá ser informado à contratada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

3.6. O envio dos recortes deverá ser feito na mesma data das publicações ocorridas nos Diários indicados neste Termo. Caso não seja possível, a contratada deverá enviá-los impreterivelmente no primeiro dia útil seguinte, dando ciência do fato ao fiscal do contrato na mesma data. Considera-se atraso o envio após o fim do primeiro dia útil seguinte ao da publicação.

3.7. Qualquer responsabilidade civil decorrente da inexecução parcial ou total, ou do atraso na prestação do serviço contratado, deverá ser integralmente ressarcida pela contratada, sem prejuízo das sanções previstas no item 7.

3.8. A contratada disponibilizará plataforma digital, com acesso por login e senha para no mínimo 5 (cinco) usuários indicados pela CML, contendo o acervo das publicações capturadas desde o início da prestação, com pesquisa por termo, número de processo, Diário e período, e possibilidade de download do recorte em PDF.

3.9. Ao término da vigência contratual, a contratada entregará à CML, em até 10 (dez) dias úteis, o acervo completo das publicações capturadas, em formato aberto (PDF dos recortes e planilha com data, Diário, número do processo e termo localizado), mantendo a plataforma acessível até a confirmação do recebimento pela CML. Confirmado o recebimento, a contratada eliminará os dados pessoais de sua base, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.



Documento assinado digitalmente por Carlos Alexandre Rodrigues (019.***.***-23) em 09/11/2026 18:03
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cml.pr.gov.br/cer e informe o código: 261106150046128 51

3.10. A plataforma e o envio de recortes deverão estar em pleno funcionamento em até cinco dias úteis, contados do envio da nota de empenho, incluídas a configuração dos termos de busca e o teste de envio.

3.11. A contratada tratará os dados pessoais constantes das publicações exclusivamente para a execução do contrato, observada a Lei nº 13.709/2018, vedado o compartilhamento com terceiros, e adotará medidas de segurança e de controle de acesso à plataforma.

3.12. Para fins de habilitação, será exigida da contratada a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 66 e 68 da Lei nº 14.133/2021.

## 4. MODELO DE EXECUÇÃO: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A contratação será feita com base no preço constante na proposta comercial da contratada, referente à **assinatura anual** do serviço, pelo prazo de 12 meses, devendo estar incluídos todos os custos e despesas necessários à sua execução.

4.1.1. O valor contratado será reajustado pelo IPCA-IBGE a cada 12 meses, tendo como data-base a data do orçamento estimado da contratação. Adota-se o IPCA-IBGE por ser o índice mais genérico, que abrange serviços em geral.

4.2. A Nota Fiscal, no valor anual da contratação, deverá ser apresentada após o recebimento definitivo da implantação da plataforma e do envio de recortes, nos termos do item 3.10, contendo:

a) a indicação de a empresa ser optante pelo Simples Nacional, se for o caso;

b) a indicação das retenções tributárias devidas, se for o caso;

c) o número e ano da Nota de Empenho a que se refere;

d) o número e ano do contrato e de eventual termo aditivo.

4.3. O pagamento será efetuado em parcela única, no valor anual da contratação, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo da implantação pelo fiscal do contrato.

4.3.1. O pagamento em parcela única não configura pagamento antecipado, vedado pelo art. 145 da Lei nº 14.133/2021, pois remunera a disponibilização do serviço contratado. O objeto consiste em colocar à disposição da CML, de forma contínua, o monitoramento das publicações e a plataforma digital, e o preço proposto corresponde a assinatura anual desse serviço. A contratada cumpre essa obrigação desde que a plataforma e o envio das publicações entram em funcionamento, o que é atestado pelo fiscal no recebimento definitivo da implantação (item 3.10). O preço é pago somente após esse atesto, quando a CML já dispõe do serviço, que permanece à sua disposição durante toda a vigência.

4.3.2. Em caso de extinção do contrato antes do término da vigência por causa imputável à contratada, esta restituirá à CML, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da notificação, o valor



Documento assinado digitalmente por Carlos Alexandre Rodrigues (019.***.***-23) em 09/11/2026 18:03
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cml.pr.gov.br/cer e informe o código: 261106150046128 51

proporcional ao período em que o serviço deixar de ser disponibilizado, atualizado pelo IPCA-IBGE, sem prejuízo das sanções previstas no item 7.

4.4. O recebimento definitivo fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada e do regular cumprimento das obrigações assumidas neste Termo.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras, sem que isso acarrete qualquer ônus para a contratante.

4.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente na agência e estabelecimento bancário indicados pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente. Será considerada como data do pagamento o dia em que a ordem bancária for emitida.

4.7. A contratante não se responsabilizará por despesa efetuada pela contratada que não tenha sido especificada neste Termo de Referência.

4.8. A contratante poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1. A contratada se obriga a:

5.1.1. Iniciar a prestação dos serviços em até 5 dias úteis do envio da nota de empenho e mantê-la sem interrupção durante toda a vigência, já considerando eventuais prorrogações;

5.1.2. Cumprir integralmente o disposto neste Termo de Referência;

5.1.3. Responsabilizar-se por vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

5.1.4. Informar, na Nota Fiscal, o número da Nota de Empenho a que esta se vincula;

5.1.5. Arcar com a responsabilidade civil por danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, à contratante ou a terceiros;

5.1.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento técnico adequado à execução dos serviços, observadas as normas e determinações vigentes;

5.1.7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no curso da prestação dos serviços;



Documento assinado digitalmente por Carlos Alexandre Rodrigues (019.***.***-23) em 09/11/2026 18:03
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cml.pr.gov.br/cer e informe o código: 261106150046128 51

5.1.8. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nem de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.9. Não transferir a terceiros, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

5.1.10. Prestar esclarecimentos e informações de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações da contratante;

5.1.11. Manter contatos sempre por escrito com a contratante, ressalvados entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito no prazo de 2 (dois) dias úteis.

5.2. A contratante se obriga a:

5.2.1. Enviar a Nota de Empenho à contratada conjuntamente com os dados mencionados no item 3.4;

5.2.2. Proporcionar as condições necessárias para que a contratada desempenhe os serviços de acordo com o contrato;

5.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

5.2.5. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para correção;

5.2.6. Pagar à contratada o valor resultante da prestação dos serviços, na forma pactuada;

5.2.7. Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5.2.8. Manter contatos sempre por escrito com a contratada, ressalvados entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito no prazo de 2 (dois) dias úteis;

5.2.9. Fornecer os dados essenciais à perfeita execução dos serviços, quando solicitados pela contratada.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO: DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



Documento assinado digitalmente por Carlos Alexandre Rodrigues (019.***.***-23) em 09/11/2026 18:03
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cml.pr.gov.br/cer e informe o código: 261106150046128 51

6.1. A fiscalização da contratação será exercida por representante da Câmara Municipal de Londrina, ao qual competirá acompanhar e orientar a execução do objeto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 9º e 10 do Ato da Mesa nº 14/2023.

6.1.1. A fiscalização será exercida pelo servidor Rafael Carvalho Neves dos Santos, Procurador Legislativo, lotado na Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Londrina, ou substitutivamente por outro servidor indicado pelo Gerente do respectivo departamento.

6.1.2. O servidor responsável pela fiscalização poderá ser substituído por ato do Gerente do respectivo departamento ou despacho do Diretor-Geral, devendo a alteração ser formalmente comunicada à contratada e à Gestão do Contrato.

6.2. Ao fiscal do contrato ficam designadas as seguintes atribuições:

6.2.1. Solicitar as prestações da contratada por meio do envio da Nota de Empenho correspondente, que marca o início do prazo previsto no item 5.1.1;

6.2.2. Acompanhar e orientar a execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados;

6.2.3. Receber provisória e definitivamente os serviços, verificando a correção dos valores apontados na Nota Fiscal/Fatura antes de remetê-la ao Departamento Financeiro para pagamento;

6.2.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, indicando data e nome dos envolvidos;

6.2.5. Controlar os saldos e valores já executados, empenhados, a empenhar ou a executar, bem como os efetivamente pagos no contrato;

6.2.6. Comunicar ao Gestor do Contrato eventuais faltas ou defeitos na execução aptos a ensejar a instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade.

6.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou falhas na prestação dos serviços, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. A Gestão do Contrato será exercida pelo servidor do Departamento de Suprimentos e Patrimônio, competindo-lhe as atribuições previstas no art. 8º do Ato da Mesa nº 14/2023, inclusive a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, observado que, no caso de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, o processo será conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO: DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Documento assinado digitalmente por Carlos Alexandre Rodrigues (019.***.***-23) em 09/11/2026 18:03
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cml.pr.gov.br/cer e informe o código: 261106150046128 51

7.1. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste Termo de Referência ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da mesma Lei, observados o contraditório e a ampla defesa.

7.2. À contratada poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos à execução do objeto;

7.2.2. Multa:

7.2.2.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado no envio das publicações ou no cumprimento de qualquer prazo estabelecido neste Termo, calculada sobre o valor do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento).

7.2.2.2. Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial ou total do objeto.

7.2.2.3. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação da decisão definitiva, podendo ser descontadas de pagamentos devidos à contratada ou cobradas judicialmente.

7.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Londrina pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e nos casos que justifiquem sanção mais grave.

7.2.5. Constituem inexecução parcial do objeto (art. 155, I e II, da Lei nº 14.133/2021):

a) a omissão de envio de publicação que contenha termo de busca definido no item 3.4, assim entendida a publicação não enviada à CML até o fim do prazo previsto no item 3.6;

b) a indisponibilidade da plataforma por até 5 (cinco) dias consecutivos;

7.2.6. Constituem inexecução total do objeto (art. 155, III, da Lei nº 14.133/2021):

a) a indisponibilidade da plataforma por mais de 5 (cinco) dias consecutivos;

b) a não implantação da plataforma e do envio de recortes até 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo previsto no item 3.10;

c) a omissão de envio de publicações por 2 (dois) dias úteis consecutivos.

d) a omissão de envio de publicação que resulte em perda de prazo processual ou em outro grave dano à Administração, hipótese que configura a infração do art. 155, II, da



Documento assinado digitalmente por Carlos Alexandre Rodrigues (019.***.***-23) em 09/11/2026 18:03
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cml.pr.gov.br/cer e informe o código: 261106150046128 51

Lei nº 14.133/2021 e poderá ensejar, conforme a gravidade, o impedimento de licitar e contratar de que trata o item 7.2.3.

7.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.4. A prestação dos serviços em desacordo com este Termo de Referência não descaracteriza a mora, que continuará sendo contada sem interrupção até a regularização integral.

7.5. A advertência será aplicada diretamente pelo fiscal do contrato, sem necessidade de instauração de processo administrativo, cabendo recurso à autoridade superior (Diretor-Geral) no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, com efeito suspensivo (art. 168 da Lei nº 14.133/2021).

7.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão aplicadas mediante processo administrativo de responsabilização, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis, observado o seguinte rito:

7.6.1. O fiscal encaminhará ao gestor relatório acerca do descumprimento contratual;

7.6.2. Recebido o relatório, o Gestor o encaminhará à Diretoria-Geral, para instauração do processo, e à Presidência, para designação dos servidores que comporão a comissão processante, respeitada a segregação de funções;

7.6.3. O interessado será notificado da abertura do processo para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

7.6.4. Após eventual dilação probatória, será concedido novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para alegações finais;

7.6.5. A comissão processante elaborará relatório conclusivo, a ser encaminhado à Diretoria-Geral, em caso de arquivamento ou impedimento de licitar e contratar, ou à Presidência, em caso de declaração de inidoneidade.

7.6.6. A sanção de multa, quando aplicada isoladamente, dispensa a instauração de comissão processante e será aplicada pela Diretoria-Geral, com base em relatório do fiscal encaminhado pelo gestor, após notificação da contratada para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 157 da Lei nº 14.133/2021). Quando cumulada com impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, a multa será apurada no mesmo processo.

7.7. Na aplicação das sanções, a autoridade competente considerará a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.8. Da decisão que aplicar multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo ao Presidente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, com efeito suspensivo (art. 168 da Lei nº 14.133/2021).



Documento assinado digitalmente por Carlos Alexandre Rodrigues (019.***.***-23) em 09/11/2026 18:03
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cml.pr.gov.br/cer e informe o código: 261106150046128 51

7.9. Da decisão que aplicar a declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração ao Presidente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, com efeito suspensivo (art. 168 da Lei nº 14.133/2021).

7.10. Transitada em julgado a decisão que aplicou a penalidade, será extraída portaria para publicação no Jornal Oficial do Município, exceto no caso de advertência, e a penalidade será registrada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021, e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7.11. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante, inclusive em valor superior ao da multa, nos termos do art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

7.12. Aplica-se subsidiariamente ao procedimento de penalização previsto neste Termo de Referência o disposto na Lei nº 14.133/2021 e, analogicamente, na Lei nº 9.784/1999.

Londrina, 19 de outubro de 2026.

Carlos Alexandre Rodrigues
Mat. 2702
Procurador Legislativo
Câmara Municipal de Londrina



Documento assinado digitalmente por Carlos Alexandre Rodrigues (019.***.***-23) em 09/11/2026 18:03
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cml.pr.gov.br/cer e informe o código: 261106150046128 51